



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

DECRETO Nº 181/GABINETE/2022

11 de agosto de 2022.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PATRULHA
AGRÍCOLA MECANIZADA, LEI MUNICIPAL Nº: 2.029/2017, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, Prefeito de Presidente Médici- RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Orgânica Municipal**:

Considerando a necessidade de dar continuidade nos serviços de manutenção e conservação das vias da zona rural do município de Presidente Médici;

Considerando que o Plano de Governo já previa os serviços de Porteira adentra - Programa Patrulha Agrícola em conformidade com a lei dar continuidade na execução dos serviços: a. Cascalhamento de cocheira, currais e carreadores e acesso a sede das propriedades rurais;

Considerando que a Lei Municipal nº: 2.029/2017, em seu art. 2º, in verbis:

art. 2º Autoriza a realizar serviços de terraplanagens; transporte de terras, cascalhamento, compactação e nivelamento de terreno e outros serviços afins, para construção de agroindústrias rurais, familiares ou de pequeno porte, em propriedades rurais, bem como para a instalação de entrepostos e abatedouros localizados nas zonas rurais urbanas deste município;

Considerando que a Lei Municipal nº: 2.029/2017, em seu art.3º, I, in verbis:

art. 3º Os serviços a serem prestados por este município de que trata o artigo 1º será:

I - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas (carreadores) de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo: terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;

DECRETA:

Art. 1º Em atenção ao que preceitua o art. 13, da Lei Municipal nº 2.029/2017, "*Caberá o executivo regulamentar esta lei em seus casos omissos ou para demais atos que se fizerem necessários para seu fiel cumprimento devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública*".

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Município de Presidente Médici o Programa Caminho da Minha Casa que tem por finalidade prestar serviço de recuperação dos carreadores dentro das

propriedades rurais que serão realizados com o maquinário pertencente a administração, cuja recuperação serão realizadas por máquinas motoniveladoras.

Parágrafo Único: Os serviços consistirão na abertura e recuperação de carregadores dentro das propriedades rurais visando à melhoria de acesso e no escoamento da produção rural.

Art. 3º Os serviços serão ofertados gratuitamente aos produtores rurais mediante requerimento, aceite ou autorização verbal.

Art. 4º Será de competência da Secretaria de Governo acompanhar fiscalizar a execução dos serviços.

Parágrafo Único: A prestação de contas será realizada com a confecção de relatório semanal, acompanhados de fotos com a descrição do ponto GPS.

Art. 5º Os serviços serão custeados pela ficha financeira nº: 108 - elemento de despesa: 33.90.39, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP.

Art. 6º Esta Decreto entra em vigor no prazo de sua publicação.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Júnior, 11 de Agosto de 2022.

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000

www.presidentemedici.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS, Secretário de Governo**, em 11/08/2022 às 12:16, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 11/08/2022 às 12:16, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **237911** e o código verificador **BB80F17C**.

Docto ID: 237911 v1